



Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2011, da Senadora Ana Amélia, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que "regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências"*, denominada *Estatuto da Cidade*, para instituir o dever da União de prestar assistência técnica e financeira aos municípios para a elaboração do Plano Diretor e de outras normas dele decorrentes.

RELATOR: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 356, de 2011, de autoria da Senadora Ana Amélia, que acrescenta novo inciso ao art. 3º do Estatuto da Cidade com vistas a atribuir à União competência para “prestar assistência técnica e financeira aos municípios para a elaboração do Plano Diretor e de outras normas dele decorrentes”.

Na justificação do projeto, a autora aponta os diversos dispositivos legais que hoje tornam obrigatória a elaboração de plano diretor em determinados casos e registra a tendência no sentido de torná-la obrigatória para todos os municípios, como pretendem “diversas proposições legislativas ora sob exame do Congresso Nacional, que têm merecido ampla acolhida e recebido o respaldo de representantes municipais”.

Para ela, haja vista a evidente importância e necessidade do plano diretor para o desenvolvimento urbano, devem ser estabelecidas no Estatuto da Cidade “as condições que tornem viável esse objetivo”, quais sejam a assistência técnica e o apoio financeiro da União.

A matéria foi distribuída exclusivamente à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.



II – ANÁLISE



A teor do art. 104-A, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre o mérito do projeto e, por força da competência terminativa e exclusiva, também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Encontram-se adequadamente atendidos os requisitos de constitucionalidade e juridicidade. Nos termos do inciso XX do art. 21 da Constituição Federal, incumbe à União instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano. Esse encargo constitucional resultou atendido pela Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, norma que a proposição em pauta pretende alterar.

A deliberação sobre a matéria constitui competência do Congresso Nacional, não havendo restrição à iniciativa parlamentar.

Em relação à técnica legislativa, o PLS nº 356, de 2011, foi elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No mérito, somos favoráveis ao projeto, que constitui louvável contribuição para a execução, pelos entes municipais, da política de desenvolvimento urbano, conforme requer o art. 182 da Lei Maior.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2011.

Sala da Comissão,


, Presidente





, Relat 57533.76327*





SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 356, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 05ª REUNIÃO, DE 20/03/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares

RELATOR: Senador Eduardo Amorim

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Wellington Dias (PT)	1. João Capiberibe (PSB)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	3. Walter Pinheiro (PT)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Ana Amélia (PP)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	4. Ivo Cassol (PP)
Benedito de Lira (PP)	5. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	6. VAGO
VAGO	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Ruben Figueiró (PSDB)	2. Lúcia Vânia (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Sodré Santoro (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. Magno Malta (PR)
PSD PSOL	
	1. VAGO





COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

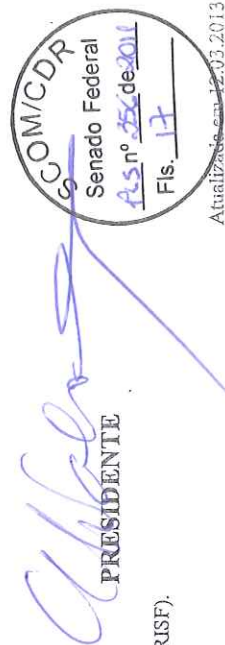
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 356, DE 2011.

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB) SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON DIAS (PT)	X				1-JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)					2-ZEZE PERRELLA (PDT)				
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	X				3-WALTER PINHEIRO (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)	X				4-ACIR GURGACZ (PDT)				
LÍDICE DA MATA (PSB)	X				5-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)				
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP) SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ (PMDB)					1-EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					2-VITAL DO RÊGO (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)			X		3-JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				
CIRO NOGUEIRA (PP)					4-IVO CASSOL (PP)				
BENEDITO DE LIRA (PP)	X				5-VAGO				
KÁTIA ABREU (PSD)					6-VAGO				
VAGO									
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PSDB, DEM) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PSDB, DEM) SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					1-CÍCERO LUCENA (PSDB)	X			
RUBEN FIGUEIRÓ (PSDB)	X				2-LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)					3-WILDER MORAIS (DEM)	X			
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PPL, PR) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PPL, PR) - SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SODRÉ SANTORO (PTB)					1-ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					2-MAGNO MALTA (PR)				
PSD, PSOL TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PSD, PSOL - SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					VAGO				

TOTAL 10 SIM 08 NÃO 1 ABS 0 AUTOR 01 PRESIDENTE 01

SALA DE REUNIÕES, EM 20 / 03 / 2013.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF).



Atualizado em 12.03.2013